



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

PROJETO DE LEI Nº 065/2025

EM: 01/09/25

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora **VALDILENE MARIA DA SILVA BRAZ**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Glória do Goitá, os Jogos Escolares Municipais, realizados anualmente, com a participação das escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Os Jogos Escolares Municipais têm como objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva e a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- II – Promover a integração e a socialização entre estudantes;
- III – Desenvolver o espírito de equipe, disciplina e respeito;
- IV – Valorizar talentos esportivos e culturais;
- V – Estimular a participação da comunidade escolar e das famílias nos eventos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DAS ETAPAS

Art. 3º - Os Jogos Escolares Municipais serão compostos pelas seguintes etapas:

I – Abertura Oficial:

- Desfile das delegações escolares e apresentação dos times;
- Execução do Hino Nacional e juramento do atleta;
- Apresentação culturais e artísticas;
- Realização do concurso *Musa dos Jogos Escolares*, com premiação específica.

II – Etapa Interclasses:

- Disputas internas em cada escola, entre turma ou séries;
- Definição de um campeão por modalidade em cada escola;
- Classificação apenas do time campeão de cada escola para a Etapa Municipal.

III – Etapa Municipal:


Matheus Marinho dos Santos
Ouvidor Adjunto
Matrícula 208-1
31.08.25





Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

- Disputa entre os campeões das escolas participantes;
- Definição dos campeões municipais por modalidade;
- Premiação para os times vencedores e vice-campeões;
- Entrega de troféu e título para a *Musa do Jogos Escolares*.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A coordenação e execução dos Jogos Escolares Municipais ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Esporte e/ou Cultura, podendo contar com o apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Compete à comissão organizadora:

- I – Elaborar o regulamento anual dos jogos;
- II – Definir modalidades esportivas e regras de participação;
- III – Organizar o calendário das competições;
- IV – Garantir arbitragem, segurança e infraestrutura;
- V – Realizar a eleição da Musa dos Jogos Escolares;
- VI – Promover a inclusão de alunos com deficiência nas atividades.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Poderão participar dos Jogos Escolares Municipais os alunos regularmente matriculados nas escolas do município, observadas as seguintes condições:

- I – Formação das equipes exclusivamente por estudantes da mesma instituição;
- II – Autorização dos pais ou responsáveis para atletas menores de idade;
- III – Cumprimento das regras e prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - A inscrição das equipes será gratuita e realizada pela direção da escola, conforme adital publicado anualmente pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º – As premiações dos Jogos Escolares Municipais compreenderão:

- I – Medalhas e troféus para as equipes campeãs e vice-campeãs de cada modalidade;
- II – Certificados de participação para todos os atletas e equipes;
- III – Troféu e faixa para a *Musa dos Jogos Escolares*;
- IV – Menções honrosas para atletas ou equipes que se destacarem pelo espírito esportivo, disciplina ou superação.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa José Correia de Oliveira, 14 de agosto de 2025.


VALDILENE MARIA DA SILVA
-VEREADORA/AUTORA-





Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar os Jogos Escolares Municipais, evento esportivo e cultural que visa incentivar a prática de atividades físicas, fortalecer o espírito de equipe e promover a integração entre estudante, escolas e comunidade.

A estrutura proposta contempla desde a Abertura Oficial com desfile das delegações e concurso de *Musa dos Jogos Escolares*, passando pela Etapa Interclasse nas escolas, até Etapa Municipal, que definirá os campeões do município.

Além do caráter competitivo saudável, o evento tem potencial educativo, cultural e social, servindo como ferramenta de inclusão, revelação de talentos e estímulo à convivência harmoniosa.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, certo de que trará benefícios significativos à juventude e à comunidade escolar do nosso município.

Casa José Correia de Oliveira, 14 de agosto de 2025.


VALDILENE MARIA DA SILVA
-VEREADORA/AUTORA-

Valdilene Maria da Silva Braz
Vereadora
Matrícula 163-1